



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

## Nota justificativa

A Proposta de Lei em apreço visa dar cumprimento ao disposto na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, tendo presentes os princípios gerais enformadores das leis orçamentais, em especial os denominados princípios da anualidade e da universalidade, nos moldes em que os mesmos são enunciados no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro e no Despacho do Chefe do Executivo n.º 324/2009.

A Lei do Orçamento de 2010 mantém uma estrutura bipartida entre as normas necessárias à boa execução orçamental, cuja identificação melhor decorre do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, e à prossecução da política de incentivos fiscais do Governo, de carácter anual.

A presente Lei tem como objectivo primordial assegurar o pagamento de despesas de funcionamento dos serviços públicos, bem como garantir, o financiamento, no próximo ano económico, dos projectos já iniciados ou adjudicados.

Atendendo às condições financeiras públicas, tendo em conta ainda a atenuação contínua da carga fiscal da população em geral, propõe-se nesta Proposta de Lei, a manutenção, no ano económico de 2010, das medidas promovidas em 2009, no âmbito da redução e isenção fiscais.